



Número: **0826207-93.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>RONIEDSON DA SILVA SANTOS (AUTOR)</b>	<b>ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)</b> <b>JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14384 394	21/05/2018 10:52	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
14384 408	21/05/2018 10:52	<a href="#"><u>RONIEDSON DA SILVA SANTOS</u></a>	Outros Documentos
14384 417	21/05/2018 10:52	<a href="#"><u>RONIEDSON DA SILVA SANTOS-1</u></a>	Outros Documentos
14430 409	19/08/2019 19:06	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

## ANEXO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 21/05/2018 10:51:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052110510274200000014039629>  
Número do documento: 18052110510274200000014039629

Num. 14384394 - Pág. 1



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

**JUSTIÇA GRATUITA**

**RONIEDSON DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 3119508 SSP/PB e CPF de nº 051.133.484-22, residente e domiciliado na Rua Francisco Trajano da Silva, 402, Padre Zé, João Pessoa/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.



## 1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

**“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.**

## 2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **12/05/2016**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve fratura de rádio distal esquerdo, **que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

**O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 conforme documentação acostada.**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

### 3) DO DIREITO

#### 3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário ação para aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no



complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

### **3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa**

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

### **3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL**

**No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.**

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

### **3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO**



Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)**

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

**“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).**

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

**“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.**

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

### **3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO**



Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**  
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

#### 4) DA POSTULAÇÃO

**EX POSITIS**, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** a **designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

**e)** ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

**f)** por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.762,50

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 04 de maio de 2018.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA  
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE  
OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA  
OAB/PB 17.295**

**THIAGO YURI DE SOUSA PESSOA  
ESTAGIÁRIO**

### **QUESITOS**

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?



- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

#### **ANEXO**

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



Rio de Janeiro, 03 de Abril de 2018

Carta nº: 12603231

A/C: RONIEDSON DA SILVA SANTOS

Nº Sinistro: 3180101269  
Vítima: RONIEDSON DA SILVA SANTOS  
Data do Acidente: 12/05/2016  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: ALEXANDRA CESAR DUARTE

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: RONIEDSON DA SILVA SANTOS

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000904

Conta: 0000044357-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	RS	0,00
Juros:	RS	0,00
Total creditado:	RS	1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar:  $12,50\% \times 13.500,00 =$  RS 1.687,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



**DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.  
83-998732-6361/ 83-99342-1170/ 83-3512-6361

**PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"**

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Roniélan da Silva Santos TELEFONE 83 145249-988695830  
ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Autônomo  
CPF 051-133-484-22 RG 3119 508 ENDEREÇO RUA FRANCISCO  
TRASANO DA SILVA. 1P2 PADRE PÉ

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 14.438, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438, ANITA NÁGILA DE SÁ CARDOSO, OAB/PB 14.178, com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

**GRATUIDADE JUDICIÁRIA**

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

Roniélan da Silva Santos, 24 de maio de 2016

(OUTORGANTE) Roniélan da Silva Santos



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**  
**Nº 00560.01.2017.1.00.420**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00560.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 12:39 horas do dia 20 de março de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigação, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Roniedson da Silva Santos**, CNH nº 03858406460, CPF nº 051.133.484-22, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Autônomo, filho(a) de Joana D'arc dos Santos Silva e Ronaldo de Oliveira Santos, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 15/02/1988 (29 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Francisco Trajano da Silva, Nº 402, bairro Padre Zé, tendo como ponto de referência Próximo a Barraca da Lenita, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98814-5299.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Campus Universitário Iii, nº SN, Ufpb, Bananeiras/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 12/05/16 18:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**

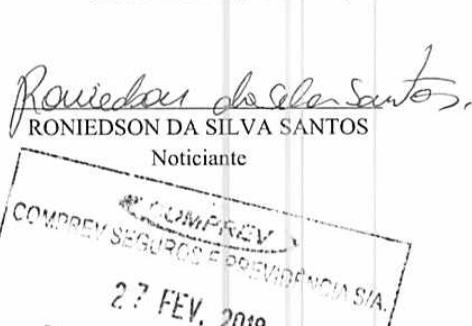
**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Que no dia 12.05.2016, por volta das 18h00, conduzia a MOTOCICLETA DE MARCA YAMAHA/FACTOR YBR125 K, COR PRETA, ANO 2010/2011, PLACA NQF8497/PB, CHASSI 9C6KE1520B0011007, REGISTRADA EM NOME DE RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS, por uma rua dentro do CAMPUS III DA UFPB, localizado no Campus Universitário III, S/N - Cidade Universitária, Bananeiras/PB, quando ao passar por um quebra-molas perdeu o controle da motocicleta vindo a cair ao solo e lesionar-se, conforme CERTIDÃO Nº 1142/2016, EXPEDIDA PELA DRª CHRISTINE MARIA BATISTA DE BRITO LYRA, CRM/PB 3137, DATADO DE 04.08.2016; Que o noticiante foi auxiliado por colegas e informa que não conseguiu atendimento médico em Bananeira, onde no dia 13.05.2016, dirigiu-se em veículo particular ao HETSHL, sendo encaminhado ao Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde se submeteu a procedimentos médicos; Que não deseja solicitar requisição para exame traumatológico.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 20 de março de 2017.

  
FABIANA DE LIMA BEZERRA  
Agente de Investigação

  
RONIEDSON DA SILVA SANTOS  
Noticiante

Procedimento Policial: 00560.01.2017.1.00.420

1/1





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 21/05/2018 10:51:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1805211050348500000014039651>  
Número do documento: 1805211050348500000014039651

Num. 14384417 - Pág. 4

RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS  
RUA FRANCISCO TRAJANO DA SILVA, 402 - PADRE ZE  
JOAO PESSOA / PB CEP: 58026-005 (AG. 1)

Emissao: 11/01/2018

Referencia: Jan / 2018

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO

Br230, Km 25 - Crotto Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680

Roteiro: 8 - 1 - 394 - 6440

Nº medidor: 0000364373

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
CNPJ 09.095.183/0001-40

Insc Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica 19003416827

Cód. para Déb. Automática: 00001408089

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2018	11/01/2018	08/02/2018	56966008400 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora):

5/148686-9

Canal de contato

- Compartilhe sua energia conosco também nas redes sociais. Estamos presentes no Facebook.com.br/energia e no Twitter (@energisa), sempre que precisar da gente. Queremos estar sempre próximos!

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 13/12/17	Leitura 30110	Data 11/01/18	Leitura 30201	1 91 29

Demonstrativo										
CCt	Descrição	Quantidade	Tribut.	Valor Base Calc.	Aliq.	ICMS(R\$)	ICMS	Base Calc.	Pis(R\$)	Cofins(R\$)
0801	Consumo em kWh	91.000	0,714770	65,04	65,04	25	16,26	65,04	0,87	3,10
0801	Adic. B. Vermelha			2,42	2,42	25	0,63	2,42	0,02	0,11
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA			2,70	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 11/2017			1,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 12/2017			0,45	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 11/2017			2,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 12/2017			1,43	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2017			0,47	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 12/2017			0,22	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCt Código de Classificação do Item TOTAL: 75,73 67,48 16,88 87,41 0,88 3,21

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO  
106 18/01/2018

TOTAL A PAGAR  
R\$ 75,73

Histórico de Consumo (kWh)

94		115		105		120		89		85		94		96		128		105		109
Dez/17	Nov/17	Out/17	Set/17	Ago/17	Jul/17	Jun/17	May/17	Abr/17	Mar/17	Fev/17	Jan/17									

RESERVADO AO FISCO  
0cf3.dab1.11d8.ec98.413f.b085.c5bd.8df7.

Indicadores de Qualidade

11/2017 - Cruz do Peixe

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL 5,07	0,00	NOMINAL
DIC TRIMESTRAL 18,15		220
DIC ANUAL 20,20		
FIC MENSAL 5,30	0,00	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL 6,60		LIMITE INFERIOR
FIC ANUAL 13,20		202
DMIC 2,86	0,00	LIMITE SUPERIOR
DIARI 12,22		231

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia PB	17,83	23,81
Compra de Energia	21,13	27,90
Serviço de Transmissão	2,74	3,62
Encargos Setoriais	4,95	6,54
Impostos Diretos e Encargos	29,03	39,33
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	75,73	100,00

Valor do EUSD (Ref. 11/2017) R\$ 30,48

ATENÇÃO

Faturas em atraso



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 21/05/2018 10:51:12  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1805211050348500000014039651  
Número do documento: 1805211050348500000014039651

Num. 14384417 - Pág. 5



## CERTIDÃO

Nº. 1142/2016

Atendendo solicitação do procurador EVANDRO G DO NASCIMENTO e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity, certifico a constatação de prontuário nº 2013.11.001092 e Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 851979 pertencentes a RONIEDSON DA SILVA SANTOS que foi atendido no dia 13/05/2016 às 15H37min, encaminhado do HETSHL, vítima de acidente automobilístico, apresentando dor, edema e deformidade em punho esquerdo.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de rádio distal esquerdo. Submetido a tratamento conservador, recebeu alta médica dia 15/06/2016.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 04 de agosto de 2016

  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3137



UNIÃO MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA  
RUA AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N  
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: (83) 3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Ficha Nr: 851979 Atd: Nao Regulac  
Data: 13/05/2016  
Hora: 15:37:00  
Recepçionista: ADEILDO JUSTINO DA SIL  
Clinica: TRAUMATOLOGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 2

Num. Prontuario: 2013.11.001092

Nome: RONIEDSON DA SILVA SANTOS

CNS: SEM CNS Sexo: F IDENTIDADE: 3119508 Fone: 88145299

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 15/02/1988 Id: 28 ano(s)

End.: RUA JOAO ALMEIDA DOUTO ,89

Bairro: PADRE ZE Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Pai: RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS

Mae: JOANA D ARC DOS SANTOS SILVA

Ocupação: AUTONOMO

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp. RONIEDSON DA SILVA SANTOS

Ter Doc. Responsavel: 88145299 / IDENTIDADE: 3119508

Procedencia: OUTRA UNIDADE HOSPITALAR

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: NAO

[ ] Caso Policial

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco:

PA:	FR:	<input type="checkbox"/> Aparentemente Bem	<input type="checkbox"/> Grave
FC:	TP:	<input type="checkbox"/> Politraumatizado	<input type="checkbox"/> Convulsao
Peso:	Altura:	<input type="checkbox"/> Hemorragia	<input type="checkbox"/> Dispneia
Glicemica:	IMC:	<input type="checkbox"/> Diarreia	<input type="checkbox"/> Agitado
Circ Abd:	O2%:	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Chocado
<input type="checkbox"/> Vomito			

Queixa Principal

Observacao

Paciente em minimis do hospital  
de trauma apresentando Fratura de  
femur distal

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Emilia Nogueira Fosseta  
Enfermeira  
CONCEPCAO PB 57440

Diagnostico

| Conduta

27 FEV. 2018

PROTÓCOLO

Prescriçao

| Horario da medicacao

DIFERONIA 01M, 10  
TIXATIL 01M, 10

Dr. Leonardo Torres  
Medico



**Poder Judiciário da Paraíba  
10ª Vara Cível de João Pessoa-PB  
Av. João Machado, s/n, Centro, JOÃO PESSOA - PB**

---

**Nº do Processo: 0826207-93.2018.8.15.2001  
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM (7)  
Assuntos: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
AUTOR: RONIEDSON DA SILVA SANTOS  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro o benefício da justiça gratuita em favor da parte autora, o que faço com fulcro no art. 98 do CPC.

A experiência tem demonstrado que, em casos como o presente, a seguradora ré não costuma firmar acordos antes da realização da perícia médica necessária ao deslinde do feito, o que torna a conciliação improvável, ao menos por ora. Assim, deixo de designar audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 334 do CPC.

Cite-se, pois, a parte ré, pela via postal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344 do CPC).

Apresentada defesa, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação.

João Pessoa, 19 de agosto de 2019.

*Ricardo  
Juiz de Direito* *da* *Silva* *Brito*

